

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 04.798.395/0001-70, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **ONOFRE BICEGLIA NETTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **34.937.727-SSP/SP** e do CPF nº **229.628.448-55**, vem através dessa solicitar ao Sr. Pregoeiro esclarecimentos, conforme descrito abaixo:

Pergunta 01 - Nos termos da orientação do TCU no registrada no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 12 – Segunda Câmara de 19/05/2010, as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto, as empresas que estão no regime de Lucro Presumido são obrigadas a recolher **IRPJ e CSLL** independentemente se a Empresa obtiver **Lucro ou Prejuízo**, sendo assim, o **IRPJ e CSLL** para Empresas optantes a esse regime terão as mesmas que Incluir esses Tributos na planilha a ser apresentada a esse Órgão?

Resposta: Não. Em conformidade com o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, a CSLL e o IRPJ não deverão ser incluídos no item “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preços, mas poderão compor percentual referente à parcela de lucro da empresa.

Pergunta 02 – Conforme a CCT 2011/2012 – SINDISERVIÇOS/DF, da categoria que abrange nos itens licitados, conforme a:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de **Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,46% (setenta e oito vírgula quarenta e seis por cento)**, conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Sexagésima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT** Barueri, 21 de Junho de 2011. A pergunta é: **As Empresas que optarem por este Sindicato acima citado deverão compor em encargos acima mencionado na Planilha de Composição de Custos a ser apresentadas a esse Órgão?**

Resposta: Conforme especificado nos subitens 5.6.1.1 a 5.6.1.3 do Edital, as propostas deverão conter a indicação dos sindicatos que regem cada categoria profissional e deverão observar os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais.

Atenciosamente,

PREGOEIRO CGU-PR